



SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 02/02/2021

Moacir Jacó Talini
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 001/21

LEI MUNICIPAL Nº 798/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOACIR JACÓ TALINI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** aos servidores públicos efetivos na ativa, e que se encontram devidamente matriculados em instituição de ensino de nível superior.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata esta lei será suspenso, enquanto perdurar os motivos que deram causa, nas seguintes hipóteses:

- I. Licença para atividade política;
- II. Licença para tratar de interesses particulares;
- III. Licença de mandato classista.
- IV. Licença Saúde superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 06 (seis) meses, aos servidores que sofrerem pena funcional de advertência.

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 01 (um) ano, aos servidores que sofrerem pena funcional de suspensão.

§ 4º. O servidor que se afastar por problemas de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, poderá requerer o reestabelecimento do auxílio financeiro após o retorno da Licença desde que não tenha desistido, cancelado ou concluído o curso.

§ 5º. Interrompe a concessão do auxílio financeiro, se o servidor deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT por escrito e suspender ou rescindir a respectiva matrícula na instituição de ensino a que estava vinculado a época da concessão, podendo ser restabelecido se



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

comprovar mediante requerimento que comprovem o retorno as atividades discentes.

§ 6º. Este benefício não gera qualquer espécie de direito adquirido aos servidores que delem fazem uso.

Art. 2º. A concessão do benefício será precedida de Requerimento do servidor instruída com o comprovante de matrícula.

Parágrafo único. Após a concessão do auxílio, o pedido para renovação será semestralmente, devendo apresentar comprovação com declaração ou certidão emitida pela instituição de ensino superior, assinada pelo responsável legal, que não há qualquer pendência financeira e em matéria da grade curricular, devendo ser apresentada junto com o requerimento de solicitação de auxílio sob pena de interrupção imediata do auxílio sem a devida comprovação.

Art. 3º. As despesas oriundas desta lei correrão a conta de dotações próprias de despesa com pessoal.

Art. 4º. O auxílio financeiro previsto e criado por esta lei, terá validade apenas no exercício financeiro de 2021 e não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, especialmente nos casos omissos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2021.

MOACIR JACÓ TALINI
Prefeito Municipal em Exercício